



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 7311/2018

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **Associação dos Servidores na Justiça do Trabalho em Santa Catarina - AJUT**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Associação dos Servidores na Justiça do Trabalho em Santa Catarina - AJUT**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 72.458.755/0001-45, com sede na rua Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº 69, 2º andar, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-160, telefone (48) 3222-6522, e-mail ajut@ajut.org.br, neste ato representado pelos seus Representantes Legais, senhora **Liliane Leite Destri**, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.694.079-04 e portadora da carteira de identidade nº 1468396 SSP/SC, e senhor **Roberto de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.848.629-68 e portador da carteira de identidade nº 1312373 SSP/SC, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Convenente:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Liliane Leite Destri
Presidente
AJUT

Roberto de Oliveira
1º Tesoureiro
Ajut

Convênio Aditivo/18CVN7311a_aditivo_custo processamento_AJUT_EDV

